



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL  
CURSO: SERVIÇO SOCIAL**

**MAYARA MACEDO BANDEIRA**

**A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM REGIME PRIVADO DE LIBERDADE: UMA  
ANÁLISE JUNTO AO LAR DO GAROTO Pe. OTÁVIO DOS SANTOS EM LAGOA  
SECA-PB.**

**CAMPINA GRANDE/ PB  
DEZEMBRO/2017**

**MAYARA MACEDO BANDEIRA**

**A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM REGIME PRIVADO DE LIBERDADE: UMA  
ANÁLISE JUNTO AO LAR DO GAROTO Pe. OTÁVIO DOS SANTOS EM LAGOA  
SECA-PB.**

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup>. Me. Célia de Castro.

**CAMPINA GRANDE/ PB  
DEZEMBRO/2017**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

B214m Bandeira, Mayara Macedo.

A medida socioeducativa em regime privado de liberdade [manuscrito] : uma análise junto ao Lar do garoto Pe. Otávio dos Santos em Lagoa Seca - PB / Mayara Macedo Bandeira. - 2017.

32 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2017.

"Orientação : Profa. Ma. Célia de Castro, Coordenação do Curso de Serviço Social - CCSA."

1. Adolescente infrator. 2. Medida socioeducativa. 3. Ressocialização.

21. ed. CDD 362.708 3

**MAYARA MACEDO BANDEIRA**

**A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM REGIME PRIVADO DE LIBERDADE: UMA  
ANÁLISE JUNTO AO LAR DO GAROTO PE. OTÁVIO DOS SANTOS EM LAGOA  
SECA-PB.**

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento a exigência para a obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

Aprovada em: 12/12/2017

**BANCA EXAMINADORA**

Célia de Castro

Profª Me. Célia de Castro  
Departamento de Serviço Social- UEPB  
(Orientadora)

Thereza Karla de Souza Melo

Profª Me. Thereza Karla de Souza Melo  
Departamento de Serviço Social- UEPB  
(Examinadora)

Maria das Neves Araújo

Assistente Social – Complexo Jurídico da Infância e Juventude  
(Examinadora)

**CAMPINA GRANDE/ PB  
DEZEMBRO/2017**

*À minha FAMÍLIA, pela dedicação, companheirismo e incentivo, DEDICO.*

## *AGRADECIMENTOS*

*Agradeço em primeiro lugar a Deus que permitiu que tudo isso acontecesse, ao longo de minha vida, me dando forças, sabedoria e proteção para que eu não desistisse de lutar por este momento.*

*A minha família, que sempre esteve ao meu lado, incentivando-me com palavras de amor e carinho, sou muito grata por ter uma família presente em minha vida e que sempre me apoiou nos estudos.*

*Agradeço em especial a minha mãezinha Mônica, pois se não fosse ela, com sua garra, força, fé, perseverança e orações eu não chegaria até aqui. Sou muito lisonjeada em ter uma mãe tão maravilhosa e dedicada. Te amo!*

*Agradeço a minha Bisavó Francisca, que já não mais se encontra neste mundo, mas que ainda vive em meu coração por toda vida! A Voinha Rita por tudo que fez e faz por mim!!*

*A meu pai Sérgio, pela dedicação, força, carinho e incentivo aos meus estudos e por sempre acreditar em mim! Também a minha irmã Marcela pelo companheirismo e amor, és um exemplo!*

*A todos os professores por me proporcionar o conhecimento não apenas racional, mas a manifestação do caráter e afetividade da educação no processo de formação.*

*A professora Célia, minha orientadora, que ao pouco tempo lhe dado, fez o seu trabalho com todo esforço e dedicação. Como também a prof.<sup>a</sup> Thereza Karla, que aceitou participar deste momento e Maria das Neves Araújo, minha supervisora no campo de estágio, por dedicarem seu tempo ao meu trabalho.*

*Agradeço a coordenação do curso de Serviço Social-UEPB, que me acolheu e tanto me ajudou nessa jornada.*

*A toda à equipe que me acolheu na Vara da Infância e Juventude de Campina Grande, obrigado pelo repasse de conhecimento para minha formação como uma futura profissional, aprendi muito com vocês!!!*

*Meus agradecimentos aos amigos companheiros de estudos e irmãos na amizade que fizeram parte da minha formação e que vão continuar presentes em minha vida.*

*Carinhosamente ao meu namorado, por me incentivar nesse momento tão difícil, juntos venceremos!*

*Enfim, a todos que contribuíram direta ou indiretamente nesse processo de formação!*

*Obrigada!!!!*

*“Dar o exemplo não é a melhor maneira de influenciar os outros. É a única.” (ALBERT SCHWEITZER)*

*Disciplinar-se é tornar natural àquilo que não é natural em nós. Paulatinamente, com o esforço, nossas condutas, práticas e exercícios vão se tornando hábito em nós, ao ponto de nós estarmos totalmente habituados com determinada prática. (JAMES C. HUNTER).*

## SUMÁRIO

<b>RESUMO</b> .....	07
<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	07
<b>2 POLÍTICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO BRASIL</b> .....	09
<b>2.1 O ECA: mudanças, avanços e desafios</b> .....	12
<b>2.2 Medida Socioeducativa em Regime Privado de Liberdade: processo educativo e ressocializador?</b> .....	15
<b>3 A PESQUISA</b> .....	17
<b>3.1 Procedimentos Metodológicos</b> .....	17
<b>3.2 Apresentação e análise do resultado da pesquisa</b> .....	19
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	26
<b>ABSTRACT</b> .....	27
<b>5 REFERÊNCIAS</b> .....	28



## **A Medida Socioeducativa em Regime Privado de Liberdade: uma análise junto ao Lar do Garoto Pe. Otávio dos Santos em Lagoa Seca-PB.**

**Mayara Macedo Bandeira<sup>1</sup>**

### **RESUMO**

Este trabalho é fruto da experiência vivenciada em campo de estágio supervisionado obrigatório em Serviço Social, realizado junto à Vara da Infância e da Juventude no município de Campina Grande/PB, especificamente no setor infracional, no período de agosto de 2016 a dezembro de 2017. Através de observações, atendimentos e visitas ao Lar do Garoto, observamos que alguns adolescentes em conflito com a lei que cumprem medida socioeducativa reincidem na prática de atos infracionais, o que despertou nosso interesse em compreender a questão. Diante disso, objetivamos analisar a medida socioeducativa em regime privado de liberdade, aplicada aos adolescentes que cometeram atos infracionais e estão cumprindo a medida no Lar do Garoto Pe. Otávio dos Santos em Lagoa Seca- PB. Trata-se de uma pesquisa de campo do tipo qualiquantitativa. Para a coleta de dados utilizamos as técnicas de observação e entrevistas semiestruturadas, realizadas individualmente com 10 adolescentes em conflito com a lei que concordaram em participar da pesquisa. Os dados foram analisados através da técnica análise de conteúdo. Vimos que a medida socioeducativa em regime privado de liberdade é ineficiente para a ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei, o que dificulta a reinserção social dos mesmos.

**Palavras-Chave:** Adolescente em conflito com a lei. Medida socioeducativa. Regime privado de liberdade. Ressocialização.

### **1 INTRODUÇÃO**

A infância e a adolescência têm se tornado, no decorrer da história, foco de políticas, de ação ou omissão do Estado, assim como objeto de ação da família e da sociedade. Uma vez que, por um lado, sucedeu, tempos em que não se diferenciava a infância da vida adulta, por outro lado, houve aqueles em que foram consideradas nas suas particularidades. Apenas no dia 20 de novembro de 1989, a Convenção dos Direitos da Criança proclamou solenemente que crianças são sujeitos de direitos.

A partir da regulamentação da Constituição Federal de 1988 foi instituída com base nos direitos sociais a Lei Federal nº 8.069/90 intitulada Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A legislação da infância e adolescência no país passou por pressões e reformulações ao longo do século XX. Antes dela, eram vistas iniciativas caritativas, filantrópicas,

---

<sup>1</sup> Aluna do Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB – Campina Grande /PB. e-mail: mahyband@gmail.com

correcionais-repressivas, assistencialistas e paternalistas de atendimento ou acolhimento dos “menores”<sup>2</sup>, o ECA é uma ruptura com a visão clientelista e repressora então predominante.

Na contemporaneidade, o dilema do adolescente em conflito com a lei caracteriza-se um dos maiores desafios a ser enfrentado e exige o compromisso do Estado, da sociedade e da família. Nas últimas décadas, a problemática da violência e da contravenção juvenil tem sido o motivo de preocupação e estudos, uma vez que não são oferecidas condições para a reintegração do adolescente ao convívio com a sociedade, tendo em vista que os centros de socioeducação de quase todo o país, certificam-se de unidades superlotadas, projetos arquitetônicos semelhantes a presídios, presença de celas, ausência ou precariedade dos projetos socioeducativos.

Referindo-se ao adolescente que comete infração, cabe-lhes, nesses casos, medidas socioeducativas, cujo objetivo é menos a punição e mais a tentativa de reinserção social, de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. A aplicação da medida socioeducativa de internação é tracejada por alguns princípios peculiares, são eles: princípio da brevidade; da excepcionalidade; e de respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

A execução da medida socioeducativa de internação na Paraíba é de responsabilidade do Governo do Estado da Paraíba através da FUNDAC- Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”. São instrumentos norteadores, além de outros documentos nacionais e internacionais que direcionam o atendimento socioeducativo da FUNDAC, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE-Lei 12.594/12 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A nossa pesquisa teve como propósito discutir a eficácia da medida socioeducativa em regime privado de liberdade (internação) prevista na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, aplicada aos adolescentes em conflito com a lei em cumprimento

A motivação para estudar a referida temática se originou a partir da experiência no campo de estágio supervisionado em Serviço Social, realizado no Complexo Judiciário da Infância e Juventude, da Comarca de Campina Grande-PB, no setor de Assistência Psicossocial Infracional – SAPSI, realizado no período de agosto de 2016 a dezembro de 2017, em decorrência das visitas que fazíamos ao Lar do Garoto Padre Otávio dos Santos, localizado no município de Lagoa Seca-PB.

A pesquisa foi realizada na unidade de internação Lar do Garoto Pe. Otávio dos Santos, localizada no Sítio Imbaúba na zona rural do município de Lagoa Seca na Paraíba. Os

---

<sup>2</sup> Termo utilizado no Código de Menores de 1927, ao se referir à criança e ao adolescente que cometia crime.

sujeitos foram 10 adolescentes que estão cumprindo a medida socioeducativa em regime privado de liberdade na instituição supracitada, que aceitem responder as indagações contidas na presente pesquisa. O objetivo geral desta pesquisa foi analisar a eficácia da medida socioeducativa privativa de liberdade na instituição; os específicos foram: verificar a aplicabilidade da medida socioeducativa de internação estabelecida pelo ECA no Lar do Garoto; traçar o perfil dos adolescentes que cumprem a medida socioeducativa de internação; identificar o número de adolescentes que são reincidentes no cumprimento da medida privativa de liberdade.

O tipo de pesquisa utilizado foi quali-quantitativa, com base no método crítico-dialético, conduzida através de entrevistas semiestruturada, realizadas individualmente com adolescentes que estão cumprindo a medida socioeducativa privativa de liberdade no Lar do Garoto Pe. Otávio dos Santos, como também as observações feitas durante o período de estágio. A coleta de dados foi realizada individualmente pela própria pesquisadora. A entrevista foi conduzida através de um roteiro com perguntas abertas de acordo com o objetivo proposto ao estudo.

Neste artigo iremos expor desde um breve histórico do atendimento à criança e ao adolescente, as mudanças advindas com o Estatuto da Criança e do Adolescente e suas nuances e, por fim, trazer um resultado através da pesquisa realizada com os adolescentes que estão cumprindo a medida socioeducativa privativa de liberdade no Lar do Garoto Pe. Otávio dos Santos

## **2 A POLÍTICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO BRASIL**

De acordo com Silva (2011), durante todo o período colonial que ocorreu entre os séculos XVI e XIX, o sistema jurídico aplicado no Brasil era baseado nas Ordenações das Filipinas. Nesse cenário, crianças e adolescentes eram rigorosamente punidos sem muita diferenciação quanto aos adultos.

Desde 1500 até 1822, o Brasil foi uma colônia de Portugal, dependendo econômica, política e administrativamente do poder Português. As leis e as ordens para crianças e adolescentes também vinham de Portugal e eram aplicadas por meio da burocracia, dos representantes da corte e da Igreja Católica.

Em 1726 foi criada a primeira Roda dos expostos da Santa Casa de Misericórdia da América Portuguesa em Salvador e em 1738 no Rio de Janeiro (VENÂNCIO, 1999). Para

Ferreira (2011) a motivação para a instalação dessas Rodas teve um significado caritativo, já que tais rodas foram estabelecidas por meio da doação de dois comerciantes abastados, que ficaram horrorizados com a ineficiência da prestação de socorro. Sobre a roda dos expostos Torres (2007, p.106) explicita:

O abandono de bebês recém-nascidos ou de crianças era uma prática comum nos séculos XVII e XVIII no Brasil colonial. Meninas e meninos eram abandonados em calçadas, praias ou terrenos baldios, falecendo por falta de alimento, pelo frio, ou passando a conviver com as lixeiras, tendo por companhia cães, porcos e ratos nas ruas fétidas das desorganizadas e nascentes cidades brasileiras.

O primeiro Código Criminal do Império, promulgado em 1830, fixou a imputabilidade penal plena aos 14 anos de idade. No entanto, de acordo com o artigo 13º, as pessoas com 14 anos de idade passavam por uma avaliação de discernimento, na qual seria constatado se possuíam condições de avaliar seus atos sendo eles ilícitos ou não. Ou seja, nesse período no Brasil, a inimputabilidade terminava aos 14 anos de idade, conforme explicitado na lei de dezembro de 1830, no Art.13 coloca-se: “Se se provar que os menores de quatorze anos, que tiverem cometido crimes, obraram com discernimento, deverão ser recolhidos às casas de correção, pelo tempo que ao juiz parecer, contanto que o recolhimento não exceda à idade de dezessete anos” (BRASIL, 1830, p.142).

Em seguida veio a Lei do Ventre Livre em 1871, que considerava livre todos os filhos de mulher escravas nascidos a partir da data da lei. Logo após foi criado o Código Penal da República em 1890.

Em 1927 foi elaborado o Código de Menores, denominado Mello Mattos, as principais características desses marcos legais e normatizações era a infância como objeto de atenção e controle do Estado e sua estratégia era médica-jurídica-assistencial. O Código de Menores destinava-se somente àqueles em “situação irregular” ou inadaptados; havia um caráter discriminatório, que associava a pobreza à “delinquência”, encobrendo as reais causas das dificuldades vividas por esse público, a enorme desigualdade de renda e a falta de alternativas de vida.

Posteriormente, teve início o período do Autoritarismo Populista entre os anos 1930 a 1945, no que se refere ao menor, foram criados o Departamento Nacional da Criança (Decreto-Lei nº 2.024 de 1940); o Serviço de Assistência ao Menor (Decreto nº 3.799 de 1941) e se estabeleceu a Legião Brasileira de Assistência (PEREZ; PASSONE, 2010). As principais características desses atendimentos era o avanço estatal no serviço social de atendimento infantil e a organização da proteção à maternidade e à infância. O autoritarismo

populista passou a consolidar os serviços sociais oferecidos pelo Estado nessa área infanto-juvenil, aprofundou-se a prática higienista e repressiva, que privilegiava o internato dos menores como principal tática de contenção e atendimento ao menor destituído de status social.

A fase da Democracia Populista entre 1945 a 1964 foi uma época também marcante, pois foram criados o Serviço de Colocação Familiar (Lei nº 560 de 1949); Serviço Nacional de Merenda Escolar (Decreto nº 37.106 de 1955); Instituto de Adoção (Decreto-Lei nº 4.269 de 1957) e Leis das Diretrizes e Bases da Educação (Decreto-Lei nº 4.024 de 1961) suas características são a manutenção do aparato legal e a regulamentação dos serviços de adoção (PEREZ; PASSONE, 2010). Na área política, caracterizou-se pela democracia populista, com expansão legal e institucional do sistema de proteção social, consolidando o sistema arquitetado na década de 1930.

Durante a Ditadura Militar, na década de 1960, foram criadas a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor- FUNABEM (Decreto nº 4.513 de 1964), órgão responsável pela gestão dessa política a nível federal e ao nível dos estados a FEBEM (Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor); a diminuição da idade penal para 16 anos (Lei nº 5.258 de 1967); o acordo entre o Fundo das Nações Unidas para Infância e o governo brasileiro que, em pleno exercício da ditadura, se responsabilizaria formalmente em seguir as regras da Declaração Universal dos Direitos da Criança, apesar de que, na prática, o que se certificaria era a aprovação de um novo código de menores, mais repressivo; o Governo dos Estados Unidos do Brasil (Decreto nº 62.125 de 1968) e o novo Código de Menores (Lei nº 6.697 de 1979) – “Doutrina da Situação Irregular do menor”, suas características eram o reordenamento institucional repressivo, as contradições entre a realidade vigente e as recomendações das convenções internacionais sobre o direito da infância.

Segundo Faleiros (1995, apud PEREZ, PASSONE 2010, p. 661):

O Golpe Militar de 1964, entretanto desarticulou o movimento que propunha um atendimento menos repressivo, uma estratégia integrativa e voltada para a família, uma vez que, o novo ordenamento institucional reverteu todos os propósitos educativos e integrativos propostos por lei ao novo órgão.

A partir dos anos 80 foram constatadas as denúncias sobre as injustiças cometidas no atendimento infanto-juvenil no país, desvelando “a distância existente entre crianças e menores no Brasil, mostrando que crianças pobres não tinham sequer direito à infância. Estariam elas em situação irregular” (RIZZINI, 1995, p. 160). Sendo assim, expressa Perez e

Passone (2010) que houve um aumento da organização da sociedade contra a ditadura e em favor da liberdade e da democracia, reconquistaram-se os direitos de expressão individual e coletiva, de organização popular e partidária, de greve, de voto, culminando nas mobilizações sociais de 1984/1985 que reivindicavam as eleições diretas para presidente da República.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 significou um grande avanço nos direitos sociais e isto por sua vez beneficiou, entre outros, a criança e o adolescente. No entanto, foi instituída além de outras ordenações legais com base nos direitos sociais: o Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **2.1 O ECA: mudanças, avanços e desafios**

Tendo em vista novos caminhos dos direitos da Criança e do Adolescente, tracejado pela Carta Magna de 1988, nosso legislador, em re colocação, ao Código de Menores no qual apresentava um olhar longe da realidade atual vivenciada pelas crianças e adolescentes, editou o ECA, que expõe um novo olhar sobre os direitos e o tratamento jurídico, a serem oferecidos às crianças e os adolescentes.

Silva et al (2012, p. 03) expõe que:

O Estatuto representa uma mudança de paradigma no direito brasileiro, pois rompe drasticamente com a ideia menorista imposta pelo Código de Menores. Deixa-se de enxergar o jovem somente nos momentos em que se encontra sob ameaça da sociedade ou ameaçando-a, paradigma da situação irregular - e passa a protegê-lo em todas as fases e situações de vida. Com isso assegurando-lhes direitos fundamentais para que possa se desenvolver e se tornar um adulto sadio, autônomo e livre.

Destarte, o ECA nasceu de um movimento de conscientização e respeito para com crianças e adolescentes, difundindo-se como uma legislação de referência mundial em termos de legislação destinada à infância e à juventude. O documento base para redigir o ECA foi o tratado aprovado na ONU, Convenção Internacional sobre os direitos da Criança em 20 de novembro de 1989, porém só ratificou o documento em 1990.

Para Holanda (2012, p. 01):

A conjuntura histórica para que a doutrina da situação irregular fosse utilizada envolvia uma grande quantidade de menores infratores que, diante da demasiada desigualdade social do início do século XX, recorriam aos delitos das ruas para promover o sustento próprio e da família. Dessa forma, a legislação do Código de Menores não houvera sido criada para proteger os menores, mas para garantir a intervenção jurídica sempre que houvesse qualquer risco material ou moral. A lei de menores preocupava-se apenas com o conflito instalado e não com a prevenção. Os

jovens não eram tratados como sujeitos de direitos, mas sim objeto de medidas judiciais.

No entanto o ECA adotou como referencial doutrinário o Princípio da Proteção Integral e da Prioridade Absoluta que já era introduzida no ordenamento jurídico brasileiro através do artigo 227 da Constituição Federal, em direção oposta ao princípio da situação irregular que vigorava na legislação revogada. Vejamos:

**Art. 227** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, p.172).

Fundamentalmente, a doutrina jurídica da proteção integral adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente estrutura-se em três princípios, Ferreira & Doi (2011, p. 03) explicitam: 1. Criança e adolescente como sujeitos de direito – deixam de ser objetos passivos para se tornarem titulares de direitos; 2. Destinatários de absoluta prioridade; 3. Respeitando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Sobre esse princípio Cury, Garrido & Marçura (2002, p. 21) afirmam que:

Rompe com a ideia de que sejam simples objetos de intervenção no mundo adulto, colocando-os como titulares de direitos comuns a toda e qualquer pessoa, bem como de direitos especiais decorrentes da condição peculiar de pessoas em processo de desenvolvimento.

É estabelecido no art. 4º do ECA o princípio da prioridade absoluta e diz que:

É dever da família, comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1991, p.11).

Além disso, o ECA seguiu a lógica estabelecida pelos artigos 204, I e 227, § 7º da Constituição Federal, que reservam a execução das políticas assistenciais aos Estados e Municípios, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, não se está falando de prefeiturização do atendimento, mas sim de municipalização num processo coordenado pela dimensão executiva de governo.

De acordo com o Manual de atuação funcional da criança e do adolescente do Ministério Público da Paraíba (2011, p. 34):

O Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, marca também a integração e a articulação das ações governamentais e não governamentais na política de atendimento, a garantia do devido processo legal e a defesa ao adolescente a quem se atribui a autoria de ato infracional, assim como a municipalização do atendimento.

A descentralização, no caso da municipalização das políticas na área da criança e do adolescente, deve ser entendida como uma efetiva partilha de poder entre o Estado e a sociedade. Nessa estratégia democratizante de descentralização do poder, consiste em a criação dos conselhos de direitos estaduais e municipais, responsáveis pela elaboração de políticas públicas e desempenham papéis únicos.

O Ministério Público do Rio Grande do Sul expõe em seu (art. 89) com o título “A Criança e o Adolescente e as Políticas Públicas Municipais” a definição sobre o conselho de direito:

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações nos níveis municipal, estadual e nacional, “assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas” (art. 88). Seus membros exercem função considerada de interesse público relevante e não são remunerados (BRASIL, 2011, p.15).

Outra mudança importante é a percepção sobre a criança e o adolescente, acarretando transformações de referenciais e paradigmas com reflexos inclusive no trato da questão infracional; pelo antigo código de Menores, o menor ao cometer uma infração teria como consequência as medidas judiciais cabíveis, desta forma trazia-se a criança e o adolescente para a esfera do comum, igualando seus atos ao de outros entes da sociedade que não possuíam as suas peculiaridades, com tal atitude, ignorava-se que o jovem possui particularidades geradas pela fase de transformação e estruturação do caráter pela qual estão passando.

No que diz respeito às suas disposições, o ECA tornou-se modelo internacional inspirando a legislação de vários países. Faz-se essencialmente imprescindível que os direitos e garantias asseguradas às crianças e aos adolescentes sejam compreendidos e cumpridos. O verdadeiro exercício dos direitos previstos em lei só se dará completamente com a participação da sociedade civil agrupado com a intervenção do Estado, isto é, a participação de todos é essencial para que se tenha uma sociedade justa, livre e igualitária.



Sendo assim, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente no art. 2º considera criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e define a adolescência como a faixa etária de 12 a 18 anos de idade; em casos excepcionais e quando disposto na lei, o estatuto é aplicável até os 21 anos de idade (artigos 121 e 142). “Sendo crianças e adolescentes titulares de direitos próprios e especiais, em razão de sua condição específica de pessoas em desenvolvimento, tornou-se necessária à existência de uma proteção especializada, diferenciada, integral” (MULLER, 2011, p.02).

No entanto, a criança se praticar algum ato infracional, estará sujeita às medidas de proteção previstas no art. 101 do ECA; o adolescente, ao praticar ato infracional, estará sujeito a processo contraditório, com ampla defesa. Após o devido processo legal, receberá ou não uma “sanção”, denominada medida socioeducativa, prevista no art. 112, do ECA, tema que será explicitado no item a seguir.

## **2.2 Medida Socioeducativa em Regime Privado de Liberdade: processo educativo e ressocializador?**

As medidas socioeducativas apresentam um caráter predominantemente educativo e não punitivo, visto que são medidas de natureza jurídica sancionatória com a finalidade de impedir a reincidência dos mesmos e de prover a ressocialização. Segundo Liberati (2013, p. 116): “os métodos para a aplicação das medidas socioeducativas são pedagógicos, sociais, psicológicos e psiquiátricos, visando, sobretudo, à integração do adolescente em sua própria família e na comunidade, incentivando-o a reconstruir os valores violados”.

Atualmente, cresce o número de atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes em conflito com a lei, são temas de destaque em meios de comunicação que circulam por todo território nacional.

O ato infracional consiste na conduta de uma criança e/ou adolescente que pratica uma ação em desacordo com as normas ditadas para um bom convívio em uma sociedade. Para Dias (2013, p. 370), o ato infracional seria “qualquer conduta que seja tipificada como delito, seja crime ou contravenção”, frisando-se a máxima *tempus regit actum*, isto é, “o momento da conduta é que determinará a idade a ser considerada”.

Nesse sentido os Art. 103, 104 e 105 do ECA explicitam suas diretrizes quanto ao ato infracional:

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104. São penalmente imputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

Art. 105. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101. (BRASIL, 1990, p. 52).

Assim, a criança (pessoa até 12 anos incompletos), se praticar algum ato infracional, será encaminhada ao Conselho Tutelar e estará sujeita às medidas de proteção previstas no art. 101. O adolescente ao praticar o ato infracional, após o devido processo legal, receberá ou não uma sanção, denominada medida socioeducativa, prevista no art. 112 do ECA, que introduz os princípios que regem essa medida.

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I – advertência; II – obrigação de reparar o dano; III – prestação de serviços a comunidade; IV – liberdade assistida; V – inserção em regime de semiliberdade; VI – internação em estabelecimento educacional; VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. §1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade em cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. §2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado. §3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições. (BRASIL, 1990, p. 53).

As medidas socioeducativas do art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente são aplicadas ao adolescente pelo juiz, levando-se em consideração, expõe o Tribunal de Justiça do Distrito federal em sua cartilha sobre as medidas socioeducativas: - a gravidade do ato infracional; - o contexto pessoal do adolescente; - sua capacidade de cumprir a medida a ser imposta. A análise do contexto pessoal é subsidiada também pelo relatório social apresentado pela equipe técnica da internação provisória.

A medida socioeducativa de internação está explanada no artigo 121 do ECA, estimada como sendo a mais severa de todas as demais, uma vez que constitui modalidade de privação de liberdade. A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses. O período máximo de internação não pode ultrapassar três anos.

O cumprimento da medida deverá ser em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração. Nesse sentido, consta no Art. 123:

A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração. Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas. (BRASIL, 1990, p. 56-57).

Vale ressaltar que, além da obrigatoriedade de atividades pedagógicas, as unidades de internação devem proporcionar, também, ao socioeducando, a integralidade de seus direitos, os quais se encontram relacionados no artigo 124 do ECA.

Eficazmente, sendo uma medida que requer cautela em sua aplicação, já que se desvela oferecer oportunidades concretas ao adolescente, se sujeitam, por consequência, aos princípios constitucionais norteadores da Proteção Integral, quais sejam: os da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

A internação é uma medida tutelar realizado em privação de liberdade. Implica a realização de atividades educativas, como a frequência à escola e a cursos profissionalizantes. A execução satisfatória da medida socioeducativa pressupõe, também, o cumprimento de normas por parte dos adolescentes vinculados.

De acordo com Carrera (2005), a experiência de privação de liberdade é danosa, em qualquer momento da vida, mas, principalmente, para os adolescentes, em virtude da sua condição de seres em desenvolvimento.

Os adolescentes precisam ser protegidos de novas violências, a exemplo do que representaria a convivência com criminosos adultos em prisões superlotadas, além do estigma do encarceramento (SINASE,2013). Com base nesse pensamento vemos o art. 125 do ECA: “É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança” (BRASIL, 1990, p 57. ).

### **3 A PESQUISA**

#### **3.1 Procedimentos Metodológicos**

Atualmente, cresce alarmantemente o número de atos infracionais cometidos por adolescentes, na maioria das vezes são reincidentes e se tornam matérias de destaque em meios de comunicação que circulam por todo território nacional. As medidas socioeducativas obrigam o adolescente em conflito com a lei ao seu cumprimento, sujeitando-o, inclusive, às sanções previstas no ECA. As mesmas estão pautadas principalmente em uma proposta

pedagógica, que visa à reinserção social do jovem, partindo da ressignificação de valores e da reflexão interna, para que o mesmo não volte a cometer o ato infracional.

Este estudo teve como propósito apresentar e discutir a eficácia da medida socioeducativa em regime privado de liberdade (internação) prevista no ECA, aplicada aos adolescentes em conflito com a lei em cumprimento no Lar do Garoto Padre Otávio dos Santos, localizado no município de Lagoa Seca-PB, cuja motivação surgiu durante as visitas realizadas na instituição supracitada, durante nosso estágio supervisionado em Serviço Social, realizado no Complexo Judiciário da Infância e Juventude, da Comarca de Campina Grande-PB, no setor de Assistência Psicossocial Infracional – SAPSI.

A presente pesquisa foi realizada com base em uma investigação analítica descritiva, possuindo uma abordagem quantitativa e qualitativa. De acordo com Gil (2008), pesquisa descritiva é descrever as características de determinadas populações ou fenômenos. Uma de suas peculiaridades está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como o questionário e a observação sistemática. Quanto a abordagem quali-quantitativa, Minayo (2004), diz que as abordagens qualitativas e quantitativas não se opõem, ao contrário, se complementam, pois, a realidade por elas abrangida interage de forma dinâmica, excluindo qualquer dicotomia. Os dados quantitativos foram submetidos a tratamento estatístico e os qualitativos à análise do conteúdo.

A pesquisa foi realizada na unidade de internação Lar do Garoto Pe. Otávio dos Santos, localizada no Sítio Imbaúba na zona rural do município de Lagoa Seca na Paraíba. A mesma foi fundada pelo Padre Otávio dos Santos, que tinha como proposta acolher as crianças de rua, mas com a criação do ECA, a instituição foi doada para o Estado, para servir como local de internação para adolescentes em conflito com a lei. Foi inaugurado em 12 de outubro de 1990, com 17 adolescentes, com capacidade para 40 adolescentes. A Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente- FUNDAC é o órgão responsável pela instituição.

Para o critério de inclusão foram considerados os adolescentes que cumprem a medida socioeducativa de internação e que são reincidentes no ato infracional que aceitarem responder as indagações contidas na presente pesquisa. Foram isentos os adolescentes que não aceitaram participar desta pesquisa.

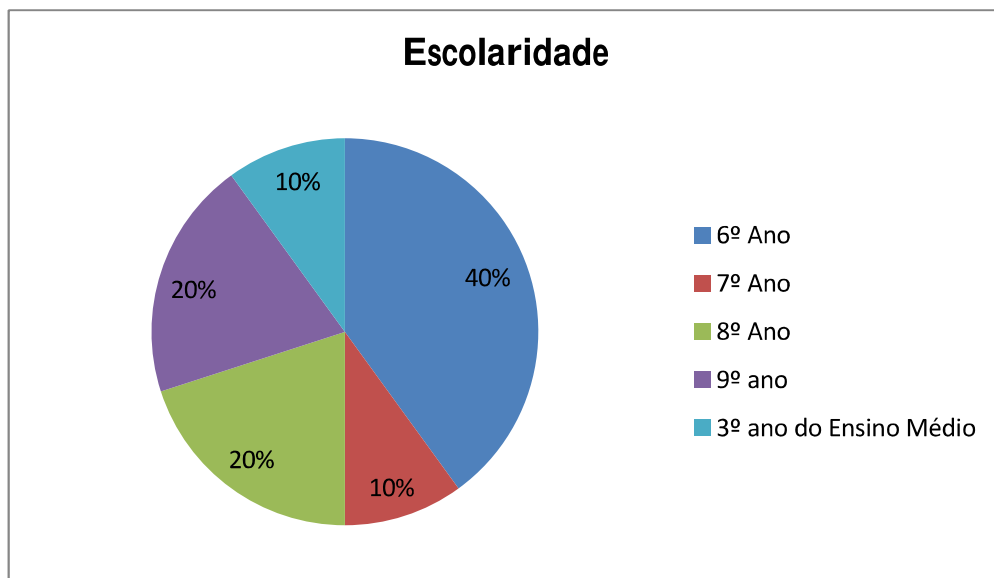
Participaram 10 adolescentes que estão cumprindo a medida socioeducativa privativa de liberdade no Lar do Garoto Pe. Otávio dos Santos, contemplando 12,5% com uma faixa etária entre 16 e 18 anos de idade, todos do sexo masculino, 70% deles são considerados maiores de idade, visto que cometeram o ato infracional quando considerados adolescentes.

A coleta de dados foi realizada individualmente pela própria pesquisadora. A entrevista foi conduzida através de um questionário semiestruturado de acordo com o objetivo proposto ao estudo. A pesquisa realizada obedeceu rigorosamente às normas de ética em pesquisa envolvendo seres humanos, seguindo a Resolução 466/12 CNS/MS, a qual assegura a garantia de que a intimidade do sujeito seja preservada em todos os aspectos bem como a liberdade para renunciar da pesquisa a qualquer momento sem que haja constrangimento. A partir dos dados adquiridos durante a investigação, apresentamos a seguir, algumas questões referentes ao perfil dos adolescentes.

### 3.2 Apresentação e Análise dos Resultados da Pesquisa

Neste estudo buscamos conhecer a eficácia acerca da aplicabilidade medida socioeducativa em regime privado de liberdade, com observações e entrevistas realizadas com os adolescentes em conflito com a lei. No gráfico a seguir, iremos mostrar a realidade escolar dos adolescentes entrevistados por nós.

**GRÁFICO 1**



**Fonte: Pesquisa de campo**

Podemos perceber que existe uma baixa escolaridade dos entrevistados, visto que, 80% deles estavam sem estudar antes de serem inseridos na unidade de internação e através

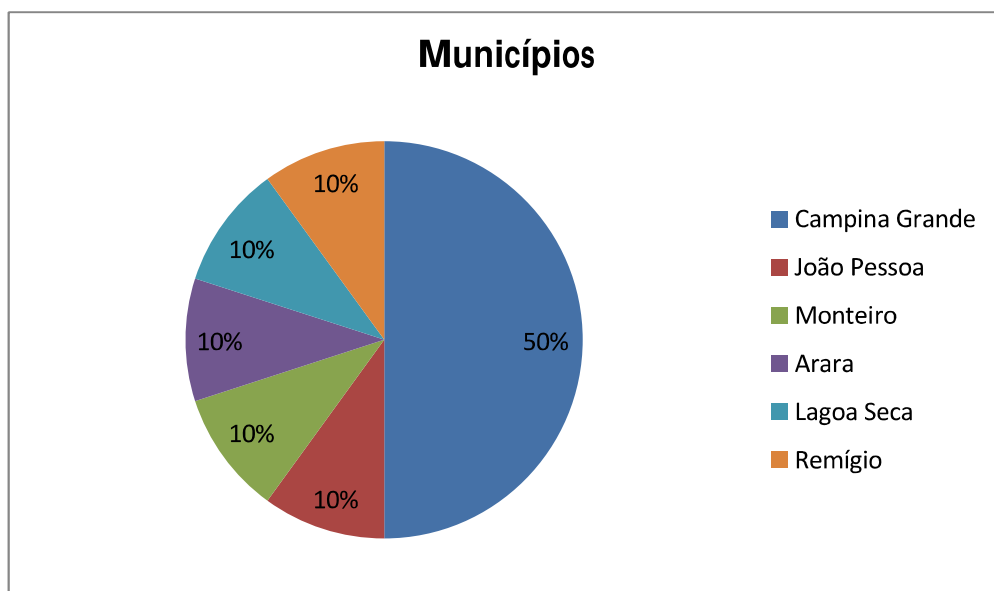
dessa análise, podemos associar que a evasão escolar e a baixa escolaridade são fenômenos comuns em jovens autores de atos infracionais. Considerando que a faixa etária predominante dos jovens atendidos em medidas socioeducativas situa-se entre 16 e 18 anos, fica evidente a defasagem entre idade e escolarização.

A maioria dos responsáveis desses adolescentes acham mais justos incentivá-los a conseguirem um trabalho para ajudar nas despesas familiar do que a terem uma educação escolar, sendo assim, esse fator colabora para que o adolescente fique mais vulnerável a cometer atos infracionais.

O direito à educação não se restringe ao acesso ao sistema escolar por meio da efetivação da matrícula. De forma mais ampla, reconhecer o direito à educação significa oferecer às crianças e aos jovens adolescentes condições de permanência na escola, respeitá-los, dar-lhes oportunidade a uma educação escolar de qualidade.

Essa realidade é de extrema gravidade e que, somada a outros fatores, compromete expressivamente o futuro dessa população juvenil, inclusive expondo-os a situação de risco, entre elas, a prática do ato infracional, como podemos observar no gráfico abaixo, de acordo com os municípios de origem dos adolescentes entrevistados que estão no Lar do Garoto.

**GRÁFICO 2**



**Fonte: Pesquisa de campo**

Sabe-se que a maioria dos adolescentes é de família consideradas de baixa renda e que não tem condições de estarem presentes na maior parte das visitas. Sendo assim, revela-se tal

fato, além de agredir um dos direitos previstos no estatuto para o adolescente privado de liberdade, também se configura como um fator negativo para o processo de reinserção social. Visto que, a presença familiar é de suma importância na ressocialização dos jovens.

Segundo o SINASE os programas que executam a internação provisória e as medidas de internação e de semiliberdade devem prever atividades para as famílias dos adolescentes, de modo que a família seja coparticipante do processo pedagógico desenvolvido no programa de atendimento socioeducativo.

No momento atual, funcionam apenas três centros de internação oferecidos no estado da Paraíba, sendo eles localizados nas cidades de João Pessoa, Lagoa Seca e Souza. Diante do número reduzido de centros de internação, revela-se que existe mais uma falha no sistema de ressocialização dos adolescentes encontrados no Lar do Garoto, como podemos observar na tabela abaixo, a distância dificulta o acompanhamento mais efetivo dos familiares aos seus filhos, pois muitas vezes não tem dinheiro para o transporte. Como coloca D'Agostini (2010, p. 119): “A maioria dos adolescentes que cometem atos infracionais e são apreendidos, encontra-se em famílias de pouco poder aquisitivo, de desempregados ou subempregados, que moram em condições de pouca habitabilidade em áreas periféricas”.

**TABELA 1**

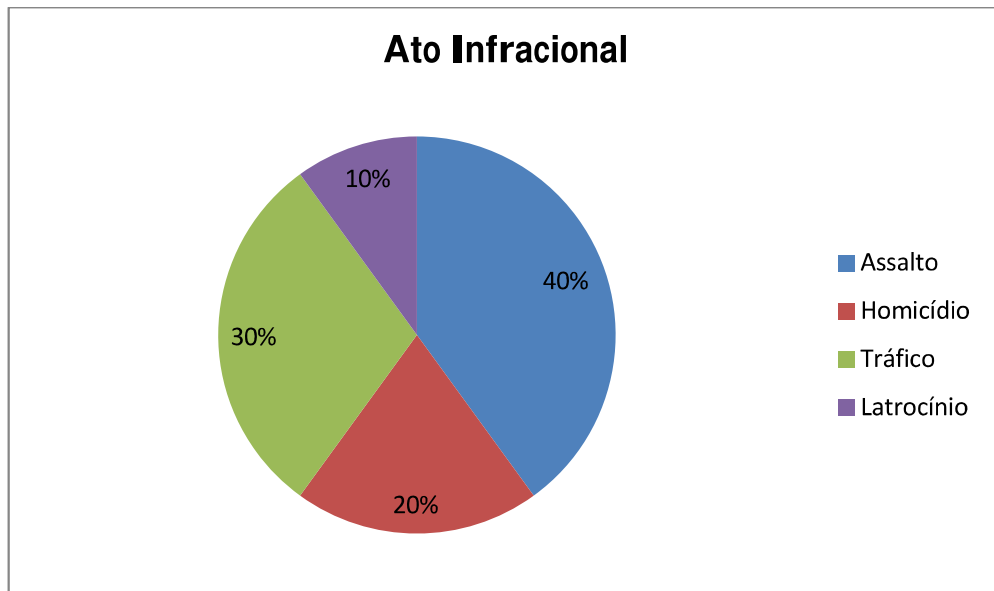
CIDADES	DISTANCIA DE LAGOA SECA (km)
Monteiro	<b>180 km</b>
Arara	<b>45,4 km</b>
Remígio	<b>28,9 km</b>
João Pessoa	<b>146 km</b>
Campina Grande	<b>10 km</b>

Podemos entender o ato infracional de adolescente como uma busca de novos valores, como diz Silva e Lehfeld (2015, p.77):

As marcas de grifes, bebidas alcoólicas, carros importados e a mulher, como mero objeto sexual, transmitem os novos valores que a indústria cultural focada no lucro e na estabilidade no mercado considera oportuna atualmente, sendo, assim, a

influência dessa forma de comunicação auxilia para que os adolescentes estabeleçam uma busca constante por esses “valores” preconizados.

**GRÁFICO 3**



**Fonte: Pesquisa de campo**

Como mostra no gráfico 3, o tipo de ato infracional praticado por adolescente é em sua maioria com 40% o assalto; observa-se, portanto, que o agravamento da desigualdade social e a existência de políticas públicas que não priorizam os direitos humanos, nem asseguram os direitos sociais fundamentais para a população, fato que incide diretamente em crianças e adolescentes cujas famílias vivenciam situações de vulnerabilidade social -, expõem crianças e jovens a uma situação de risco. O adolescente que não possuir condições financeiras para lograr o objeto de consumo poderá encontrar no crime um meio para obtê-lo, caracterizando a forma instrumental do uso da violência, o que podemos constatar no depoimento a seguir é que o mesmo deseja objetos de luxo, algo característico desta faixa etária que vivem em busca de novidades: “Assaltei, porque não tinha dinheiro e queria ostentar” (entrevistado 2).

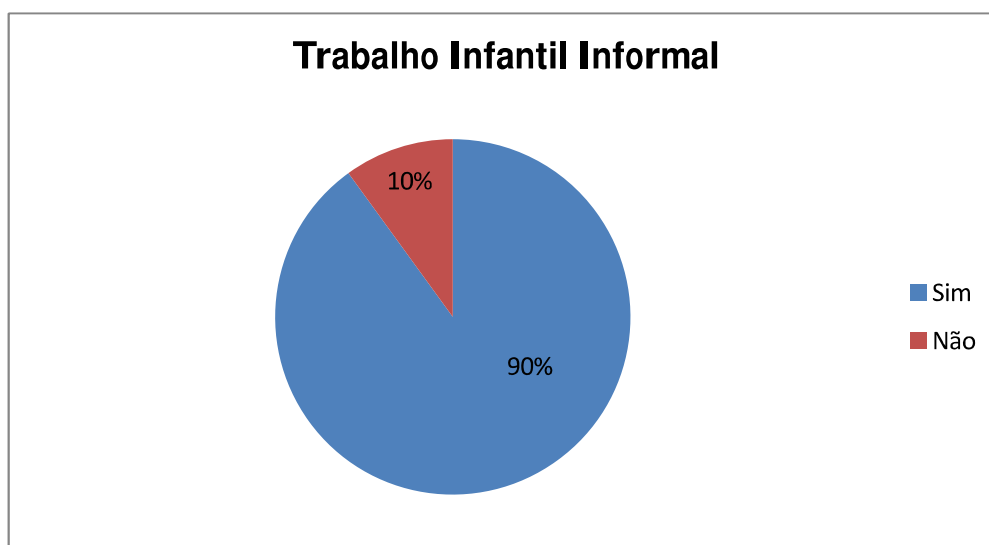
A população de crianças e adolescentes é uma das maiores vítimas das desigualdades sociais vividas no país, incluindo a omissão do poder público quanto ao seu dever de promover qualidade de vida para os cidadãos. Entende-se como uma desproteção do estado diante de suas obrigações que efetivem os direitos de crianças e adolescentes, especialmente de adolescentes em conflito com a lei.



Outro ponto importante para ser colocado é que 80% dos entrevistados responderam também que praticaram o ato infracional por influência de amigos, pois muitos adolescentes se encontram em fase de vulnerabilidade, como observamos na fala a seguir: “porque meus amigos me chamou, e eu ia ganhar dinheiro” (entrevistado 6).

A falta de uma política governamental mais ampla de educação e assistência social reproduz causas estruturais para a inserção precoce de crianças e adolescentes no trabalho. As consequências do trabalho na vida de crianças e adolescentes são inúmeras. Além de muitas vezes, reproduzir o ciclo de pobreza da família, o trabalho infantil prejudica a aprendizagem da criança, quando não a tira da escola e a torna vulnerável em diversos aspectos, incluindo a saúde, exposição à violência, assédio sexual, esforços físicos intensos, entre outros. Identificamos que há um predomínio do trabalho informal, como mostramos no gráfico a seguir.

**GRÁFICO 4**



**Fonte: Pesquisa de campo**

Diante dessa visão sobre o trabalho infantil informal, podemos analisar que 90 % dos socioeducandos entrevistados já exerceram alguma atividade lucrativa, no entanto podemos associar que, o trabalho infantil não formalizado faz com que os adolescentes cheguem a desistir da rotina escolar, evadindo-se e se inserindo em um contexto de vulnerabilidade social.

Esse ponto é importante destacar, pois 100% dos entrevistados responderam que as suas expectativas após o cumprimento da medida são de se inserir no mercado de trabalho, pois esse fato ocasionaria a mudança de vida dos mesmos. Porém, devemos destacar que, de acordo com levantamentos do IBGE (2017), existem 12 milhões de pessoas desempregadas no Brasil, no entanto existem dificuldades para uma reinserção dos adolescentes no mercado de trabalho formal, levando-os a exposição novamente de um trabalho infantil informal sendo este também um aspecto para uma reincidência na prática do ato infracional.

A família e a sociedade devem ter conhecimento sobre as proteções necessárias para com as crianças e os adolescentes, para que não coloquem seus filhos em situação de risco perante a sociedade. Diante da inobservância da garantia dos direitos sociais, das condições escassas, a família pobre lança os seus filhos em busca de trabalhos informais, como contribuintes para o orçamento familiar.

Junto aos entrevistados também foi questionado sobre suas relações familiares, 100% respondeu que tem uma boa relação com os mesmos, que não há conflitos, como também todos responderam que seus responsáveis e familiares não tinham conhecimentos de suas amizades e suas práticas, como conta nas falas a seguir:

“Conhece alguns, nem todos os amigos deve apresentar pra os meus pais” (entrevistado 3).

“ Conhece a maioria dos meus amigos” (entrevistado 7).

“ Tem alguns amigos, mas nem todos” (entrevistado 9).

“ Poucos amigos, só tem dois que frequenta a minha casa” (entrevistado 10).

Diante disso, analisamos que, devido as ocupações as famílias desses adolescentes, muitas vezes não tem condições de acompanharem efetivamente os cuidados e responsabilidades com os mesmos.

A criança e adolescente precisa de atenção, amor, carinho e compreensão a fim de que obtenha um desenvolvimento saudável. Um acompanhamento em tudo que eles fazem, pois entende-se que estão em desenvolvimento e o apoio da família em suas atividades é de suma importância.

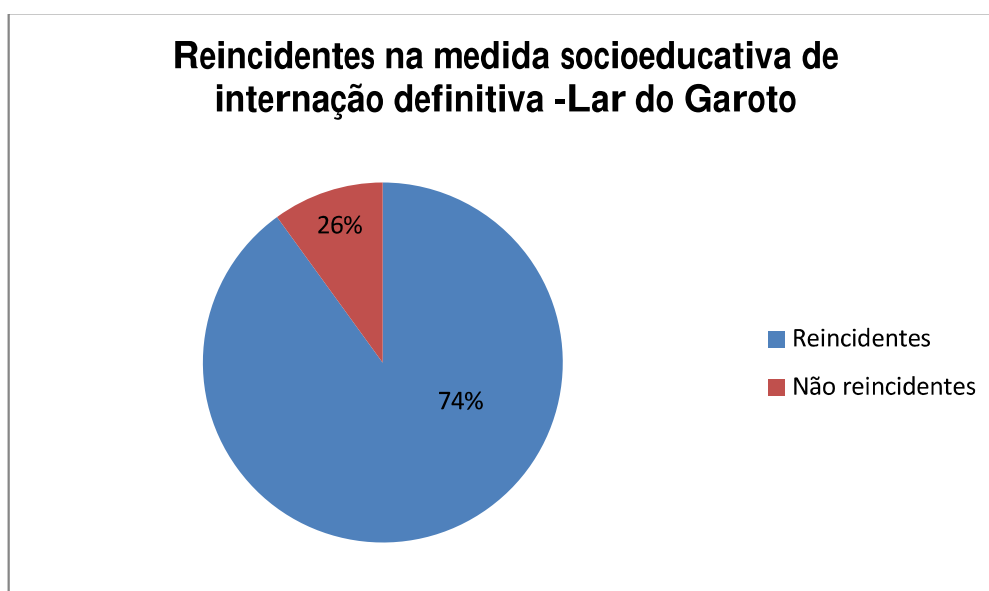
A família é responsável pelos aportes afetivos, que venham favorecer o desenvolvimento e bem-estar dos seus componentes, desempenhando um papel decisivo na

educação formal e informal e favorecendo a assimilação dos valores éticos e humanitários, aprofundando laços de solidariedade, conforme expõe (KALOUSTIAN, 2005).

Também foram questionados sobre suas expectativas após a finalização do cumprimento da medida e no geral responderam que o intuito é mudar de vida, através de estudos, constituição de família, trabalhos formais e mudar de cidade, manter-se distante das “más influências”.

Na prática, constatamos a reincidência dos adolescentes no ato infracional, conforme apresentamos no gráfico abaixo.

**GRÁFICO 5**



**Fonte: Pesquisa de campo**

Tendo em vista, visto o alto índice de reincidência, nota-se que existem falhas no sistema socioeducativo, pois a ressocialização que deveria ser proporcionada pelo sistema socioeducativo não está sendo totalmente efetivada.

Durante o período da pesquisa, no dia 3 junho de 2017 ocorreu uma rebelião que resultou em 7 mortes, diante do acontecido constatamos que, existem falhas na aplicabilidade da medida, o Estado tem se colocado omissivo diante das situações vivenciadas na rotina dos adolescentes. A localização da unidade é vista como um problema, pois se encontra em uma área rural de difícil acesso, inviabiliza o acesso dos familiares, dificultando assim a convivência familiar e comunitária dos adolescentes durante a permanência da internação.

No momento da rebelião, tinha 204 adolescentes no cumprimento da medida socioeducativa, um número muito superior a capacidade do local, que seria para 40 adolescentes, desconsiderando assim a lei. Quase sempre os adolescentes têm que cumprir três anos de internação quando autores de atos infracionais violentos como homicídio, estupro e latrocínio, não sendo considerados os fatores como: atividades, comportamento, evolução do adolescente. Esse posicionamento também colaborou para o inchaço da população do Lar do Garoto, sendo considerado um grave desestímulo para os adolescentes cumprirem as atividades propostas, como ir à escola, realizar cursos profissionalizantes ou mesmo manter vínculos e uma interação saudável e respeitosa no âmbito da Instituição.

A situação das instalações da unidade é completamente insalubre, e a estrutura é inadequada. Conforme coloca a CEDH-PB (2016) em seu relatório “A unidade é cercada de mato e lixo, sucateada e sem as mínimas condições, tanto para os funcionários quanto para os adolescentes”. A equipe técnica da unidade é formada por 4 psicólogas, 7 assistentes sociais, 1 pedagoga e 1 advogado que se dividem em dois dias, falta de espaço físico que comporte a presença de todos os profissionais e a dificuldade de acesso ao local de trabalho, comprometendo o desenvolvimento do trabalho, pois as atividades educativas são impactadas com a superpopulação. Vejamos essa afirmação na fala de um dos entrevistados: “aqui a gente não aprende nada não, é só um tapia” (entrevistado 2).

Existem falhas na capacidade de atuação do conjunto, Estado, família e sociedade. A eficácia está relacionada com a produção de efeitos, ou seja, se a norma jurídica é efetivamente aplicada e observada. Vale ressaltar que a eficácia pode ser jurídica ou social. Para Bacurau e Leite (2012), entende-se por eficácia jurídica o fato de o Estado ter mecanismos jurídicos para fazer com que a norma seja cumprida. Isto é, se os agentes estatais possuem condições de fazer a norma ser exigida. Lado outro, a eficácia social é aquela norma aceita pela sociedade, uma norma jurídica reconhecida e que recebe seu cumprimento. Portanto, a eficácia de uma norma está diretamente ligada à aceitação da sociedade as suas regras.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir das informações colhidas e observações através da pesquisa foi possível perceber que os adolescente que estão inseridos na unidade de internação Padre Otávio do Santos localizado em Lagoa Seca, passam por uma gama de dificuldades desde o momento da sua internação até a sua saída, pois dados da pesquisa apontam para diferentes níveis de precariedade social e vulnerabilidade que marcam o cotidiano das famílias e dos adolescentes.

A sociedade e familiares não estão preparados para recebê-los de maneira apropriada com uma visão que eles são pessoas em desenvolvimento.

Diante do levantamento feito na unidade de internação Lar do Garoto com os adolescentes em conflito com a lei, sendo os mesmos reincidentes, nota-se uma ineficácia da aplicação da medida socioeducativa em regime privado de liberdade, devido aos vários fatores citados no item acima, pois constata-se a ineficiência que o Estado e a sociedade apresentam diante deste fato. Sendo isto explicitado, identifica-se que a produção dos efeitos não é o esperado, visto que há um alto índice de reincidência entre os jovens que cumprem a medida socioeducativa de internação. A ressocialização dos meninos está comprometida, sendo assim, afeta em seu desenvolvimento como cidadão, tendo em vista que a entidade de atendimento que é responsável pelo desenvolvimento dos programas de internação. Se está inadequado, ocorre a violação dos direitos dos adolescentes e o descumprimento das obrigações que estão locadas no art. 94 do ECA.

Foi possível perceber também que o cotidiano das famílias e dos adolescentes envolvidos em atos infracionais é perpassado por grandes dificuldades e problemas de diversas naturezas, tais como, a educação, trabalho, segurança, políticas públicas, justiça, vínculos familiares e da sociedade, causando a reincidência do ato infracional.

O que nos chama atenção é a falta de políticas públicas adequadas à situação de vulnerabilidade social e emocional dos adolescentes em privação de liberdade. O retraimento do estado sobrecarrega a família já fragilizada, acarretando uma situação de inoperância na ressocialização do adolescente.

Por fim, acreditamos ser de fundamental importância na ressocialização dos adolescentes para que não haja reincidência na prática do ato infracional, uma parceria com Estado, família e sociedade, visando a garantia dos direitos estabelecidos pelo ECA; após a desinstitucionalização, deveria ter um trabalho contínuo, acompanhamento eficaz e intenso às famílias e dos adolescentes após o cumprimento da medida, cabendo à família, estado e sociedade prepará-los para o retorno dos adolescentes através de políticas públicas.

## **ABSTRACT**

This work and experiential experience in the field of supervision supervised by the Social Service, carried out together with Vara da Infância e da Juventude no município of Campina Grande / PB, specifically not for the infraction period, not from August 2016 to dezembro of 2017. Through observations, visits and visits to Lar do Garoto, we observed that some adolescents in conflito com a lei that cumprem socio-educative measure reincidem na prática

de atos infracionais, or that despertou nosso interesse em compreender a questão. In this case, we aim to analyze socio-educational measures in a private liberdade regime, applied to adolescents who commit inframed crimes and who are not meeting as Lardo Garoto Pe. Otávio dos Santos in Lagoa Seca- PB. It is about a field research of qualiquantitative type. For a queue of dice, we used observational techniques and semi-structured interviews, carried out individually with 10 adolescents in conflito com a lei who agreed to participate in the research. The dice are analyzed through the technique of content analysis. We saw that as a socio-educative private liberdade ine inefficient to ressocialização two adolescents in conflito com a lei, or that makes social reinserção two months.

**Keywords:** Adolescent in conflict with the law. Socio-educational measure. Private regime of freedom. Ressocialização.

## 5 REFERÊNCIAS

BACURAU, Fernanda Rávina Sales; LEITE, Gabriela Anastácio. Eficácia jurídica e social das normas constitucionais. **Revista Direito & Dialogicidade**, Ano III, v.III. Crato/Ceará: Universidade Regional do Cariri – URCA, dez. 2012.

BRASIL, **Lei 38.059 de 16 de dezembro de 1830**. Disponível em: [http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/1824-1899/lei-38059-16-dezembro-1830-565840-publicacaooriginal-89575-pl.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38059-16-dezembro-1830-565840-publicacaooriginal-89575-pl.html)

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério Público do Rio Grande do Sul. **A criança e o adolescente e as políticas públicas municipais**. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/media/areas/infancia/arquivos/politpubl.pdf>

CARRERA, Gilca. A medida de internação na lenta transição paradigmática. In: ALMEIDA, Fernanda M<sup>a</sup> Gonçalves (Org.). **Formação e dinâmicas sociais**. Salvador: UCSAL, 2006, p. 99-115.

CURY, Munir; PAULA, Paulo Afonso Garrido de; MARÇURA, Jurandir Norberto. Estatuto da criança e do adolescente anotado. 3 ed., rev. e atual. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2002.

D'AGOSTINI, Sandra Mári Córdova. **Adolescente em conflito com a lei... & a realidade**. 4 reimpr./ Curitiba: Juruá, 2010.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel; DOI, Cristina Teranise. **A proteção integral das crianças e dos adolescentes vítimas**. Disponível em: [http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/XXICongressoNacional\\_ABM](http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/XXICongressoNacional_ABM)

P/2%20TESE A PROTECAO INTEGRAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE VI TIMAS.G5.pdf Acesso em: 09 DE NOV. 2017

FERREIRA, L. V. **A criação de enjeitados em Vila Rica**: a permanência da caridade (1775-1850). 2011. 179 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2011.

HOLANDA, Izabele Pessoa. A doutrina da situação irregular do menor e a doutrina da proteção integral. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 106, nov 2012. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=12051](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12051)>. Acesso em nov 2017.

KALOUSTIAN, S. M. **Família brasileira**: a base de tudo. 5.ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: Unicef, 2005.

LIBERATI, Wilson Donizete. **Adolescente e ato infracional**: medida socioeducativa é pena? 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

MULLER, Crisna Maria. Direitos Fundamentais: a proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil. In: **Âmbito jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 89, jun 2011. Disponível em: [http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=9619](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9619)>. Acesso em nov. 2017

PARAÍBA. Ministério Público do Estado. **Manual de atuação funcional da criança e do adolescente**.- João Pessoa: MPPB/PGJ, CAOP da Criança e do Adolescente, 2011.

PEREZ, José Roberto Rus; PASSONE, Eric Ferdinando. **Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil**. *Cad. Pesqui.* [Online]. 2010, vol.40, n.140, pp.649-673. ISSN 0100-1574. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0100-15742010000200017>.

SILVA, Gustavo de Melo. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**. Vol. 3, nº 5, Julho de 2011.

SILVA, Edenise Andrade da; PESSOA, Tatiane de Fátima da Silva, CEZNE, Andrea Nárriman. **Os princípios constitucionais da prioridade absoluta e da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente e sua efetividade** (2012) Disponível em: <http://www.unifra.br/eventos/sepe2012/Trabalhos/5917.pdf> acesso em: 15/11/2017.

<https://economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2017/08/31/desemprego-pnad-ibge.htm>